



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº _____/2021
De 29 de julho de 2021.

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos na Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, com acréscimos de parágrafos e incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor ou do agente político, não podendo exceder a **35% (trinta e cinco por cento)**, dos quais **5% (cinco por cento)** serão destinados para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º As operações de créditos com consignação em folha de pagamento, observados os critérios das instituições bancárias, poderão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§. 2º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 2º Fica autorizado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, a contratação de operações de crédito com consignação em folha de pagamento, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de sua remuneração, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de julho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 29 de julho de 2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as),

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a alteração e acréscimos de dispositivos da Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento.

O projeto propõe a alteração do art. 2º, da citada Lei, para aumentar, em 5%, a margem consignável para operações de créditos contratadas pelos servidores públicos, possibilitando descontos de até **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração do servidor, dos quais **5% (cinco por cento)** serão destinados para: I) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou II) utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

O projeto possibilita, ainda, que as operações de créditos (empréstimos consignados), sejam realizadas em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e bem como facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias.

Ademais, excepcionalmente, **até 31 de dezembro de 2021**, as operações de crédito com consignação em folha de pagamento poderão ser contratadas com percentual máximo de 40%, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal